EMENDA Nº 001 – Modificativa ao Projeto de Lei nº 020/2020

O Vereador abaixo assinado, com fulcro no art. 198, inciso III do Regimento Interno, apresenta a seguinte,

Emenda Modificativa

Art. 1º Modifica § 3º do Art. 3º do Projeto de Lei n.º 020/2020, o qual apresenta a seguinte redação:

"**§3º** As penalidades previstas nos incisos IV e V do caput serão determinadas onde quer que haja aglomeração de pessoas e após a tentativa de diálogo e solução consensual da situação."

Passando a ter a ***seguinte redação:***

"**§3º** As penalidades previstas nos incisos IV e V do caput serão determinadas onde quer que haja aglomeração de pessoas e após a tentativa de diálogo e solução consensual da situação, devendo o Poder Executivo regulamentar através de decreto – respeitadas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde – critérios que possibilitem a aglomeração controlada de pessoas sem aplicação de sanções administrativas, de acordo com as atividades de cada estabelecimento, com a inclusão dos segmentos comerciais, industriais e religiosos."

Justificativa

A presente Emenda tem o objetivo de adequar o referido Projeto de Lei, no sentido de autorizar o Poder Executivo a regulamentar por meio de decreto, critérios que não imponham sanções administrativas para aglomerações devidamente controladas, referentes aos segmentos citados no corpo da emenda. Considerando que há muitas atividades essenciais que necessitam de aglomeração de pessoas para que sejam realizadas, como por exemplo, atividades referentes à transporte público, cultos e celebrações religiosas, bem como toda e qualquer atividade industrial, dentre outras.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos-Pr,
em 15 de maio de 2020.

Deolino Benini Junior
Vereador Proponente